

Cartilha LGPD *Assertiva*

SUMÁRIO

1) Glossário	2
2) O que é Privacidade e por que devemos protegê-la?	5
3) O direito à Proteção de Dados Pessoais	6
4) A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)	7
4.1 Arcabouço normativo da Proteção de Dados	7
4.2 Princípios da Lei Geral de Proteção de Dados	8
4.3 Bases Legais para o Tratamento de Dados Pessoais	9
4.4 Direitos dos Titulares	11
4.5 Comunicação com a ANPD e com os Titulares de dados pessoais	12
4.6 Agentes de Tratamento	13
4.7 Obrigações e Responsabilidades	13
4.8 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer)	14



1) Glossário

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018: A LGPD é uma lei que busca uniformizar o Tratamento de Dados Pessoais, em suportes físicos e digitais, realizado por Pessoa Natural ou Jurídica, de direito público ou privado, independentemente da localização do Titular dos Dados Pessoais, desde que alguma parte do processo de Tratamento dos Dados Pessoais seja realizada em território brasileiro. O objetivo da LGPD é a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da Pessoa Natural. Ressalta-se que a LGPD não se aplica a qualquer tipo de dado ou informação, apenas a Dados Pessoais.

Pessoa Natural: Todos os seres humanos, independentemente de idade, sexo, nacionalidade, etnia, saúde ou quaisquer outras características, possuindo direitos e obrigações.

Pessoa Jurídica: Conjunto de Pessoas Naturais que se reúnem com a mesma finalidade, seja a prestação de serviços ou a comercialização de produtos, contando com respaldo jurídico. A partir do momento de sua criação, a Pessoa Jurídica adquire personalidade e capacidade própria, e seus integrantes passam a tomar decisões em nome da Pessoa Jurídica.

Documento Físico e Documento Digital: Os documentos físicos são aqueles elaborados em suportes físicos, por exemplo, em papel. Já os documentos digitais são os documentos elaborados em suportes digitais, localizados em ambiente virtual.

Dado Pessoal: São quaisquer informações que identificam ou possam identificar uma Pessoa Natural, de acordo com a LGPD.

Dados que Identificam uma Pessoa Natural: Exemplifica-se pelo e-mail, endereço, números de RG e CPF.

Dados que Possam Identificar Pessoa Natural: Conjunto de informações que, quando somadas, identificam uma pessoa, como a soma do primeiro nome ao endereço e/ou a características físicas da Pessoa Natural.

Dado Pessoal Sensível: São os Dados Pessoais de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma Pessoa Natural. A LGPD trouxe um rol limitado de informações que podem ser enquadradas como Sensíveis.

Anonimização: É o processo técnico que visa retirar a possibilidade de o Dado Pessoal identificar uma Pessoa Natural de forma irreversível.

Dado Anonimizado: É o Dado Pessoal que passou por processo de Anonimização e, portanto, não pode mais identificar uma Pessoa Natural.

Pseudonimização: Este processo é similar a Anonimização, entretanto, permite a reversão para que o Dado Pessoal volte a identificar uma Pessoa Natural.

Banco de Dados/Data Center: Qualquer conjunto estruturado, físico, digital ou em nuvem, que contenha Dado Pessoal é considerado um banco de dados.

Titular de Dados Pessoais: A Pessoa Natural a quem pertence o Dado Pessoal.

Agente de tratamento: Qualquer Pessoa, Natural ou Jurídica, que realize Tratamento de Dado Pessoal.

Controlador: O Agente de Tratamento que determina como todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais ocorrerá.

Operador: O Agente de Tratamento que segue as determinações do Controlador para o Tratamento de Dados Pessoais.

Encarregado: É o responsável por atuar na comunicação entre Controlador, os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Tem também o papel de disseminar a cultura da Proteção dos Dados Pessoais dentro de uma organização e avaliar as atividades de Tratamento que ela realiza.

Tratamento: Toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, sendo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Consentimento: Uma das hipóteses de Tratamento de Dados Pessoais. Os Dados Pessoais poderão ser tratados após a coleta da manifestação de Consentimento do Titular, que deverá ser livre, informada e inequívoca.

Manifestação Livre: A manifestação do consentimento precisa ser livre, ou seja, deve partir da Pessoa Natural/Titular, que não pode ser pressionada a consentir.

Manifestação Informada: O Titular deve ter acesso prévio, completo e detalhado sobre o Tratamento de seus Dados Pessoais, incluindo sua natureza, objetivos, métodos, duração, justificativa, finalidades, riscos e benefícios antes de proferir o Consentimento.

Manifestação Inequívoca: A LGPD também obriga que a manifestação do Consentimento deve ser inequívoca, não podendo haver dúvidas sobre a manifestação do Titular, ou seja, não pode haver dúvidas que o Titular consentiu com o Tratamento de seus Dados Pessoais.

Transferência internacional: Quando os Dados Pessoais são transferidos para empresa terceira ou do mesmo grupo econômico localizado fora do país ou armazenados em servidores de empresas estrangeiras.

Compartilhamento: Ocorre quando Dados Pessoais são enviados para terceiros. A possibilidade desta prática deve ser expressamente informada ao Titular de Dados Pessoais no momento de sua coleta, uma vez que há também uma extensão de responsabilidades entre as partes.

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): O Controlador deve elaborar uma documentação com a descrição dos processos de Tratamento de Dados Pessoais quando tal Tratamento gerar riscos à liberdade civil e aos direitos fundamentais do Titular.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): É a Autoridade criada para oferecer as diretrizes de regulamentação e fiscalização de cumprimento da LGPD, que poderá promover ações educativas, aplicar sanções e multas, além de ser a Autoridade

responsável por dirimir dúvidas quanto ao Tratamento de Dados Pessoais em situações concretas.

Bases Legais: Autorização prevista pela LGPD para que o Tratamento de Dados Pessoais seja realizado.

2) O que é Privacidade e por que devemos protegê-la?

A Privacidade se tornou uma questão passível de proteção pelo Estado somente ao final do século XIX, quando foram inventadas as câmeras de fotografia instantâneas e deu-se início à ampla circulação de jornais. Neste contexto, ocorreu a intrusão de um jornalista em uma festa de casamento da sociedade americana, que publicou fotos em um jornal, causando grande aborrecimento aos envolvidos.

Por muito tempo, a Privacidade foi associada a uma busca de alguma forma de isolamento, refúgio ou segredo, o chamado “o direito de estar só”. Entretanto, com o passar do tempo e com a evolução tecnológica, o conceito de Privacidade foi se relacionando a outras questões, como a busca por igualdade, liberdade de escolha, vontade de não ser discriminado e até mesmo o desenvolvimento da personalidade.

O Brasil passou a prever a proteção à privacidade na Constituição do Império, em 1824, que mencionava o direito à inviolabilidade do domicílio e de correspondências. Por sua vez, a atual Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, incisos X e XII, garante a proteção à intimidade e assegura a inviolabilidade do sigilo de correspondências e das comunicações, protegendo assim diversos aspectos que garantem privacidade aos cidadãos brasileiros.

A proteção à privacidade é essencial para o ser humano: todos temos o direito a não sermos incomodados, a comunicações livres de interferências, ao sigilo de informações que não pertençam ao conhecimento público, bem como de ficar só quando nos convém.

3) O direito à Proteção de Dados Pessoais

Conforme vimos no capítulo anterior, o direito à privacidade está intimamente relacionado aos avanços tecnológicos. Se no final do século XIX a tecnologia que invadia a privacidade das pessoas eram câmeras fotográficas e jornais que expunham fotos ao público, hoje em dia as demandas necessárias para proteger a privacidade são bastante diferentes. A tecnologia, em seu estado atual, é capaz de nos conhecer intimamente, entender os nossos hábitos e os nossos gostos.

Cada vez mais, nós somos identificados a partir dos nossos dados pessoais, fornecidos por nós mesmos a empresas privadas (como planos de saúde e redes sociais) e órgãos públicos (como a declaração de Imposto de Renda). Tais dados podem passar por diversas formas de tratamento, que poderão formar o perfil de uma pessoa e torná-la identificável. Estes dados, portanto, passam a ser um indicativo de nossa personalidade, justificando sua proteção.

Certas formas de tratamento dos nossos dados pessoais podem implicar na perda de autonomia frente a certas decisões, bem como na perda da nossa individualidade ou até mesmo da nossa liberdade. Estes dados são estruturados em grandes bancos de dados, sendo considerados como o principal fator em uma avaliação de crédito, na aprovação de um plano de saúde, na obtenção de um emprego, na passagem pela migração em um país estrangeiro e em inúmeras outras situações.

O tratamento de dados pessoais pode ser uma grande fonte de renda para empresas privadas, que geram grandes bancos de dados sobre os hábitos de consumo, indicativos de personalidade e até mesmo informações íntimas e de caráter privado de milhares de pessoas, vendendo-os para outras empresas com finalidades diversas, como a divulgação de produtos por e-mail ou por mensagens de texto.

Este tratamento requer instrumentos capazes de harmonizá-lo aos parâmetros de proteção da pessoa natural dispostos no texto constitucional. Tais instrumentos serão colocados em operação mediante atos regulatórios que possibilitarão aos cidadãos um efetivo controle de seus dados pessoais.

4) A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

4.1 Arcabouço normativo da Proteção de Dados

A temática da proteção de dados pessoais há bastante tempo é discutida e regulamentada fora do Brasil. Desde os anos de 1980, é possível observar na Europa uma evolução constante neste debate. Como já visto nesta Cartilha, a proteção de dados pessoais é uma das facetas do conceito de Privacidade, sendo atualmente de grande importância. A seguir, serão apresentadas quais leis brasileiras antecederam a LGPD e demonstrado como os assuntos de privacidade e proteção de dados já estavam difundidos na legislação antes mesmo do advento da mencionada lei:

(i) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: a atual Constituição Federal possui a previsão legal de inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Também é assegurada a inviolabilidade das correspondências e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.

(ii) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): o Código de Defesa do Consumidor assegura aos consumidores o acesso às informações existentes em cadastros, fichas e registros, bem como os dados pessoais e de consumo que digam respeito à sua pessoa.

(iii) Lei do *Habeas Data* (Lei nº. 9.507/1997): o *habeas data* é um instrumento constitucional que busca assegurar aos cidadãos o conhecimento de informações sobre a pessoa que constam em registros e bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

(iv) Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/2011): em relação aos Dados Pessoais, a Lei do Cadastro Positivo versa sobre como devem ser tratados, sobre a revisão de informações incorretas, e sobre a finalidade para a qual são coletados.

(v) Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e Decreto nº 8.771/2016): o Marco Civil da Internet assegura a proteção aos dados pessoais no uso da internet. Conforme o texto legal, é direito do cidadão o não fornecimento de seus dados pessoais (exceto se houver ordem judicial em específico para tanto), sendo instruído também como empresas provedoras de conexão à internet e de conteúdo deverão agir quanto à guarda e ao fornecimento de Dados Pessoais. O seu Decreto regulamentador, por sua vez, possui um capítulo que versa sobre a proteção a ser empregada no que diz respeito aos Dados Pessoais e às comunicações privadas que ocorrem em ambiente virtual.

(vi) Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018): A LGPD visa assegurar a uniformidade das atividades de tratamento de dados pessoais no Brasil, assegurando direitos e obrigações aos Agentes de Tratamento e aos Titulares de Dados Pessoais. A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 e suas sanções serão aplicáveis a partir de 1º de agosto de 2021.

4.2 Princípios da Lei Geral de Proteção de Dados

A LGPD possui 10 princípios que devem ser observados por todos aqueles que tratarem dados pessoais, além do Princípio da Boa-Fé. Todas as atividades de tratamento de dados pessoais devem observar os seguintes princípios:

(i) Finalidade: simboliza que as finalidades para o tratamento dos dados pessoais devem ser legítimas, específicas, explícitas e informadas ao Titular.

(ii) Adequação: significa que as atividades devem ser condizentes com a destinação para a qual os dados pessoais foram coletados.

(iii) Necessidade: implica na coleta da menor quantidade possível de dados pessoais para cada atividade.

- (iv) **Livre Acesso:** possibilita que os Titulares tenham acesso de forma fácil à consulta sobre os seus dados pessoais que estejam sendo tratados.
- (v) **Qualidade dos Dados Pessoais:** assegura aos Titulares o direito de que os Dados Pessoais estejam corretos e atualizados.
- (vi) **Transparência:** garante aos Titulares que as informações sobre as atividades de tratamento de dados pessoais estejam em linguagem clara e simples.
- (vii) **Segurança:** obriga os Agentes de Tratamento de dados pessoais a se utilizar de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger estes dados.
- (viii) **Prevenção:** obriga os Agentes de Tratamento de dados pessoais a adotarem medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento.
- (ix) **Não-Discriminação:** impossibilita o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.
- (x) **Responsabilização e Prestação de Contas:** os Agentes de Tratamento de Dados Pessoais devem adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção aos dados pessoais, atestando, inclusive, a eficácia dessas medidas.

4.3 Bases Legais para o Tratamento de Dados Pessoais

Para que uma atividade de tratamento de dados pessoais seja realizada, é necessário saber sob qual fundamento de legalidade esta atividade está baseada.

A LGPD afirma que para todo tratamento de dados pessoais deve haver uma norma legal que o fundamente. Abaixo estão as bases legais expostas na lei:

- (i) **Consentimento:** O titular demonstra, por meio de contrato, que está ciente de como seus dados serão coletados e utilizados pelo controlador. A autorização do tratamento deverá ser para cumprir a finalidade específica descrita ao Titular. Caso haja tratamento de dados pessoais para finalidades distintas, deverão ser autorizadas uma a uma.

(ii) Para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória: quando a empresa for obrigada a realizar uma atividade de tratamento de dados pessoais objeto de lei ou regulamentação.

(iii) Realização de estudos por órgão de pesquisa: Somente órgãos de pesquisa poderão usar essa base legal para tratar dados pessoais. O tratamento deve ser utilizado para fins de pesquisa e estudos, devendo, sempre que possível, anonimizar dados pessoais.

(iv) Execução de contratos em que o Titular seja parte: quando o Titular de dados pessoais celebrar um contrato ou mesmo em procedimentos preliminares à celebração de um contrato.

(v) Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral: quando a empresa ajuizar uma ação em face de um cidadão, seus dados pessoais poderão ser tratados sem que isso represente uma violação.

(vi) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro: esta é uma base legal muito importante, pois permite o tratamento de dados pessoais quando um Titular estiver em risco de vida. Por exemplo: quando um cidadão é levado a um hospital após sofrer um grave acidente.

(vii) Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da saúde: utilizada quando, por exemplo, um cidadão se dirige a uma farmácia pública para obter remédios. O farmacêutico deverá ter acesso aos dados pessoais deste cidadão para verificar a medicação e realizar os controles necessários.

(viii) Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro: pode ser utilizada para fundamentar atividades de tratamento de dados pessoais que tenham finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, como apoio e promoção de atividades da empresa, bem como para proteger os Titulares de Dados do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem.

(ix) Para a proteção do crédito: esta base legal pode ser utilizada para serviços de proteção ao crédito.

Ressalta-se que no caso de tratamento de dados pessoais sensíveis **não poderá ser utilizada a base legal do Interesse Legítimo**. Além disso, segundo a LGPD, para o tratamento dos dados pessoais sensíveis o Consentimento deverá ser “específico e destacado, para finalidades específicas”, ou seja, o Titular precisará ser informado exatamente para quais finalidades os seus dados pessoais serão tratados, devendo expressar o seu Consentimento em uma cláusula em separado e em destaque do Contrato original (por exemplo: assinando um anexo).

Há outra base legal para o tratamento de dados pessoais sensíveis, para a garantia de prevenção à fraude e da segurança do Titular, em processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos: quando, por exemplo, é utilizada a biometria para acessar uma conta em um caixa eletrônico.

4.4 Direitos dos Titulares

A LGPD unifica uma série de leis que já existiam anteriormente, bem como a forma que os dados pessoais devem ser tratados. Diversas legislações proporcionavam direitos aos Titulares de dados pessoais, como o Código de Defesa do Consumidor. Porém, a LGPD inovou ao trazer diversos direitos.

Inicialmente, a LGPD informa que toda pessoa natural tem assegurados e garantidos os seus direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade, o que é essencial, pois, como vimos no início desta cartilha, a Proteção de Dados visa complementar tais direitos.

Outros direitos garantidos ao titular de dados pessoais são:

- (i)** Confirmação da existência de tratamento;
- (ii)** Acesso aos dados;

- (iii) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (v) Portabilidade dos dados pessoais (ou seja, a transferência dos dados pessoais de um controlador a outro, desde que assegurados o segredo industrial e comercial);
- (vi) Eliminação dos dados pessoais tratados sob a base legal do consentimento;
- (vii) Informações sobre o compartilhamento de dados pessoais;
- (viii) Informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e sobre as consequências de tal conduta;
- (ix) Revogação do consentimento.

4.5 Comunicação com a ANPD e com os Titulares de dados pessoais

As pessoas jurídicas deverão indicar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que terá como função se comunicar com a ANPD e com os Titulares de dados pessoais, prestando informações quando solicitadas a respeito das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas.

A ANPD deverá regulamentar diversos pontos sobre a LGPD e fiscalizará o cumprimento da legislação.

4.6 Agentes de Tratamento

Agentes de Tratamento

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Profissional responsável por acompanhar todas as atividades que dizem respeito à Proteção de Dados Pessoais, disseminação da cultura e dos valores referentes à LGPD, bem como ser o ponto focal para a comunicação interna da organização, para a comunicação com os titulares de Dados Pessoais e para a comunicação com a ANPD.

Controlador de Dados Pessoais

A Pessoa Física ou Jurídica que determina como todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais ocorrerá.

Operador de Dados Pessoais

A Pessoa Física ou Jurídica que segue as determinações vindas do Controlador para elaborar o Tratamento de Dados Pessoais.

A LGPD define a figura dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais como os indivíduos que controlam ou tratam informações que contenham Dados Pessoais e elenca expressamente, no artigo 5º, inciso IX, que estes serão referidos como Controlador e o Operador.

A diferença entre o Controlador e o Operador está no escopo da função: o Controlador coleta os Dados Pessoais dos Titulares de dados e toma as decisões quanto ao Tratamento dos Dados Pessoais obtidos, ao passo que o Operador trata os dados pessoais em nome do Controlador, isto é, realiza o Tratamento de Dados Pessoais em virtude de contrato, respeitando as instruções do Controlador.

4.7 Obrigações e Responsabilidades

A LGPD, além de diferenciar os Agentes de Tratamento, dispõe sobre as obrigações e responsabilidades no caso de danos decorrentes do tratamento inadequado de Dados Pessoais e de incidentes relativos à segurança da informação.

A principal obrigação que a lei dispõe aos agentes acima citados é de que mantenham um registro das operações de tratamento que realizarem, especialmente quando este Tratamento de Dados Pessoais for realizado segundo a base legal do legítimo interesse.

Por sua vez, é dever do Operador realizar o Tratamento de Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas pelo Controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria. É necessário que todas as instruções sejam claras e, preferencialmente, formais, para que não haja incerteza ou falha no processo de Tratamento de Dados Pessoais.

O agente de tratamento que, em razão do tratamento inadequado de Dados Pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de Dados Pessoais, é obrigado a repará-lo. Nesse sentido, o Operador, apesar de tratar os dados conforme as instruções fornecidas pelo Controlador, também poderá ser responsabilizado a reparar o dano causado.

4.8 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer)

A LGPD em seu artigo 5º, inciso VIII, designa a criação do cargo de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, figura também conhecida como *Data Protection Officer* (“DPO”). Este profissional será o responsável na empresa por acompanhar todas as atividades que dizem respeito à proteção de dados pessoais, bem como ser o ponto focal para a comunicação interna da empresa, para a comunicação com os titulares de dados pessoais e para a comunicação com a ANPD.

A imputação de uma necessidade de um Encarregado busca garantir que as informações sobre proteção de dados pessoais sejam centralizadas dentro da empresa. O cargo poderá ser ocupado por uma pessoa física ou jurídica, que poderá

ser interna ou externa, ou até mesmo em um modelo híbrido, com contratados internos e externos ao mesmo tempo. Poderá, ainda, ser um departamento com pessoas de diversas áreas, a fim de que possam cumprir com as diversas funções que o Encarregado possui.

O Encarregado tem a atribuição de fazer a gestão das reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, receber comunicações da ANPD, orientar os funcionários e contratados da empresa sobre boas práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados, elaborar treinamentos, revisar políticas e procedimentos internos, educar os funcionários sobre a importância da LGPD e mitigar riscos de incidentes de segurança da informação.

O profissional deverá ter autonomia para auditar e fiscalizar as possíveis irregularidades a fim de serem corrigidas e notificadas conforme rege a lei, não podendo, portanto, haver conflito de interesses entre suas funções, caso as acumule.

-/- Versão 10.2020

